

Proc. 19 577/42

(ONT-372-42)

1942

NF/ZM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário quando não ficar provado ter o acórdão recorrido dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Fernandes Freire interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 14 de agosto de 1942, que, mantendo a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente, em parte, a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma Drago & Galbo Ltda., reconhecendo-lhe direito, apenas, à indenização relativa a aviso prévio e salários vencidos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento do Trabalho, uma vez que não está provado ter o acórdão do Conselho Regional dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Alberto Surek	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 11 / 1 / 43.

Publicado no Diário da Justiça, 121, 1 / 43.